

**Notícia de Fato n. 01.2024.00018926-2**

### **DESPACHO DE INSTAURAÇÃO**

I. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Protocolo n. 02.2024.00056039-6, encaminhando cópia de documento redigido pelo Perito Médico Legista Fabrício Strapasson, no qual visa averiguar as condições sanitárias e estruturais do IML de Balneário Camboriú, sobretudo, relacionadas a falta de segurança dos servidores, espaço adequado para desempenho das funções e insalubridade do local.

Segundo consta do respectivo dossiê, o Instituto Médico Legal de Balneário Camboriú, por meio da Superintendência Regional de Polícia Científica, abrange a cobertura territorial dos seguintes municípios: São João Batista<sup>1</sup>, Canelinha<sup>2</sup>, Tijucas<sup>3</sup>, Bombinhas<sup>4</sup>, Porto Belo<sup>5</sup>, Itapema<sup>6</sup>, Balneário Camboriú<sup>7</sup>, Camboriú<sup>8</sup>, Itajaí<sup>9</sup>, Navegantes<sup>10</sup>, Penha<sup>11</sup>, Barra Velha<sup>12</sup>, Balneário Piçarras<sup>13</sup>, São João do Itaperiú<sup>14</sup> e Luís Alves<sup>15</sup>. Ou seja, são 15 (quinze) municípios atendidos pelo IML, com população estimada de quase um milhão de habitantes.

Aduz o médico que, com a alta demanda populacional e de atendimentos realizados - os quais incluem necrópsias, exumações, exames de

<sup>1</sup> População no último censo [2022]: 32.687 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>2</sup> População no último censo [2022]: 12.821 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>3</sup> População no último censo [2022]: 51.592 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>4</sup> População no último censo [2022]: 25.058 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>5</sup> População no último censo [2022]: 27.688 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>6</sup> População no último censo [2022]: 75.940 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>7</sup> População no último censo [2022]: 139.155 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>8</sup> População no último censo [2022]: 103.074 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>9</sup> População no último censo [2022]: 264.054 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>10</sup> População no último censo [2022]: 86.401 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>11</sup> População no último censo [2022]: 33.663 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>12</sup> População no último censo [2022]: 45.369 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>13</sup> População no último censo [2022]: 27.127 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>14</sup> População no último censo [2022]: 4.463 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

<sup>15</sup> População no último censo [2022]: 11.684 pessoas. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

lesão corporal e exames sexológicos -, o IML de Balneário Camboriú supera o número de perícias realizadas pelos IMLs de Joinville e Florianópolis, os quais possuem estrutura sabidamente superior. Para tanto, anexou tabelas informativas dos mencionados dados e comparativos (p. 04 a 08).

Da notícia encaminhada, vislumbra-se ainda, que o local apresenta péssimas condições de segurança, tanto que foi alvo de crime, quando indivíduos jogaram um *coquetel molotov* em direção à janela do alojamento do instituto (p. 09).

Outrossim, da p. 18 do dossiê, nota-se que em 18 de agosto de 2021, a Vigilância Sanitária realizou vistoria no local e lavrou auto de intimação nº 060/2022, a fim de fossem sanadas as irregularidades sanitárias constatadas pelos servidores durante a fiscalização.

As fotos acostadas aos autos são estarrecedoras! Enquanto um cadáver é examinado na sala de necropsia, a menos de 3 (três) metros estão a cozinha (destinada aos servidores) e a sala de exames realizados em vivos. Ora, embora, evidentemente, a necropsia seja realizada a portas fechadas, sabe-se que após a morte, o corpo pode excretar secreções com alto potencial de transmissão de vírus e bactérias, os quais, facilmente, são transmitidos pelo ar.

Nesse ponto, é de se esclarecer que este Promotor de Justiça, nas funções que competem a sua atribuição, realiza, semestralmente, visita técnica nas repartições policiais e desse modo, conhece a realidade das Delegacias de Polícia e dos órgãos da Polícia científica, que compreendem os antigos IGP e IML.

Vale salientar que em 07 de maio de 2024, foi realizada visita técnica da Resolução nº 20, nas dependências do IML e da Delegacia da Mulher e de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso de Balneário Camboriú, e na ocasião foi possível verificar as diversas irregularidades noticiadas pelo Perito Médico, além daquelas repassadas pessoalmente pela Superintendente da Polícia Científica da Região, Perita Médica Legista, Julia Rehn.

De início, observou-se que o imóvel destinado ao IML é anexo ao prédio da DPCAMI, cuja estrutura desta é adequada e condizente com os

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

serviços ali prestados. Foi possível verificar que após a reforma da Delegacia, foi instalado no local uma porta blindada na entrada e todos os policiais que trabalhavam em regime de plantão noturno na Unidade foram removidos de tal função, devendo cumpri-los na Central de Plantão Policial, de modo que, durante plantão noturno dos Peritos Médicos Legistas no IML, não há policiais no entorno, a fim de prestarem apoio na segurança.

A entrada do IML é realizada por uma porta normal que permanece trancada, a qual é aberta após acionamento de campainha. Não há espaço adequado para espera dos examinandos - que permanecem na parte exterior, seja na chuva ou no sol -, aguardando a chamada para a realização do exame. Além disso, não há espaço suficiente destinado à separação daqueles que são conduzidos feridos, que estão (sob efeito de alguma substância lícita ou ilícita), ou aqueles conduzidos em razão de auto de prisão em flagrante, daqueles familiares que aguardam exames cadavéricos, ou ainda, de crianças, adolescentes ou vítimas de crimes.

Constatou-se, outrossim, que há apenas 1 (um) equipamento para conservação dos cadáveres - enquanto aguardam liberação -, chamado de conservadora, contendo somente 4 (quatro) gavetas e portanto, destinada ao acondicionamento de 4 (quatro) cadáveres, ou seja, são 4 (quatro) espaços destinados a alocação de corpos de, salienta-se, 15 (quinze) municípios ou a demanda correlada a uma população de quase um milhão de habitantes. Tal equipamento, pasmem, inclusive está apresentando problemas técnicos e, por vezes, para de oferecer a devida refrigeração.

**No dia da visita técnica realizada, salienta-se que haviam 12 (doze) cadáveres alocados nas 4 (quatro) gavetas e portanto, empilhados, além de um feto acondicionado na geladeira, por falta de espaço.**

Tal situação é assombrosa e inaceitável, seja sob a ótica das condições mínimas dirigidas à saúde ocupacional dos servidores e do ambiente de trabalho, seja do atendimento satisfatório e extremamente necessário prestado ao cidadão. As condições são também desumadas, até mesmo ao cadáver, já que, por vezes, são acondicionados aos montes, sem qualquer respeito à dignidade corporal da pessoa humana, o que não abrange apenas a integridade de pessoas vivas,

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

mas também, o direito de ter seu corpo íntegro, seja durante a vida seja após a sua morte.

Tal fato evidencia que o Estado, ao dispor de tais condições de trabalho aos seus peritos médicos legistas, indiretamente tratam com desprezo o cadáver, incorrendo, inclusive, no crime previsto no art. 212 do Código Penal<sup>16</sup>.

O espaço é pequeno, há apenas uma sala para necropsia e alocação dos cadáveres e uma sala para demais perícias realizadas em pessoas vivas, ou seja, 2 (duas) salas para atendimento e realização de inúmeras perícias no IML com maior número de atendimentos do Estado.

As salas são lado a lado e, à vista disso, a transmissão de bactérias e vírus dos cadáveres aos vivos, sem o fornecimento das devidas condições sanitárias aos presentes, é alta.

No ponto, a Lei Complementar nº 741/2019, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, em seu art. 41-C prevê que a Secretaria de Estado da Segurança Pública é composta por 4 (quatro) órgãos, dentre eles, a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

À Secretária de Estado da Segurança Pública, entre outras funções, compete *"III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança; IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado"*.<sup>17</sup>

Nesse contexto, destaca-se a Portaria n. 639/2016 da Secretaria de Estado da Saúde, que normatiza a prestação de serviços funerários, incluindo os de necropsia. Tal normativa traz regras que devem ser atendidas em relação à estrutura física e material dos necrotérios e exigências para a proteção dos trabalhadores, incluindo relação dos EPI's necessários, e para a destinação adequada dos resíduos produzidos e manutenção geral da higiene e segurança. Prevê, ainda, a elaboração e adoção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de

<sup>16</sup> **Vilipêndio a cadáver.** Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas. Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

<sup>17</sup> Art. 41-E da Lei Complementar nº 741/2019.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Serviços de Saúde (PGRSS), Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Atenta-se para a referida norma, ao art. 10, que prevê dentre outros, que a sala de necropsia deverá ter *"X - O serviço de necropsia deve dispor de câmara frigorífica para cadáveres, com área mínima de 8,00 m<sup>2</sup> ou dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados; XII - Deve ter sala de recepção e espera para atendimento ao público, com área mínima de 6,00 m<sup>2</sup>, ou dimensionada de acordo com a demanda dos serviços oferecidos; XIX - Os estabelecimentos, que tenham trabalhadores em regime de plantão, devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 5,0 m<sup>2</sup> e com dimensão mínima de 2,0 m e condições de conforto para repouso."*

Outra normativa que deve ser observada é a Resolução n. 222/2018 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Da mesma maneira, prevê a necessidade de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e de obtenção de uma licença sanitária, envolvendo o manejo, armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

Quanto à segurança do local, as janelas não são guarnecidas por grade, não há câmeras de vigilância, não há policiais civis ou policiais militares da reserva realizando a segurança da população e dos servidores que prestam atendimento permanente e que realizam perícias de natureza criminal e na identificação civil e criminal.

Por fim, por ocasião da reunião realizada durante a visita técnica, obteve-se a informação de que a Polícia Científica possui projeto de construção de uma unidade nos padrões daquele localizado em Florianópolis, o qual, em tese, possui estrutura e espaço adequado ao exercício das funções, segurança aos servidores e, principalmente, plenas condições sanitárias. Contudo, o terreno atual não comporta a reforma do IML, já que a maior parte acomoda o prédio da DPCAMI.

Além disso, esclareceu a Superintendente da Polícia

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Científica da Região, Dra. Julia Rehn, que o Instituto deve estar localizado, preferencialmente, às margens da BR-101 ou de fácil acesso a esta, a fim de que seja prestado atendimento célere aos 15 (quinze) municípios abrangidos, bem como para deslocamento aos locais de crime violento e transporte de cadáveres do local do fato ao IML.

É, o relatório.

No caso vertente, cumpre destacar que além das demais funções, é encargo institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, conforme mandamento insculpido no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, de forma que cabe ao órgão ministerial zelar pela legalidade e eficiência dos serviços prestados na órbita do sistema de segurança pública. Desta forma, qualquer ação ou omissão que direta ou indiretamente afete, de alguma forma, a normalidade de tais serviços essenciais, implica na obrigação do Ministério Público promover as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, tanto na esfera criminal quanto na cível.

O caso vertente exige uma imediata atuação do Ministério Público e do Estado de Santa Catarina, já que à Polícia Científica compete "*a realização de perícias criminais, os serviços de identificação civil e criminal, e a pesquisa e desenvolvimento de estudos nesta área de atuação*", serviços públicos de responsabilidade do estado e necessários a toda população.

Assim, diante das questões expostas pelos Médicos Legistas no dossiê, durante reunião e constatadas por este Promotor de Justiça durante visita técnica afeta ao controle externo, faz-se necessária a adoção de medidas e diligências para tentativa de solução dos problemas enfrentados e quiçá, ajuizamento de Ação Civil Pública dirigida a compelir o Estado de Santa Catarina, na pessoa do Secretário de de Segurança Pública do Estado, a dirimir as adversidades enfrentadas, as quais, sem dúvidas, comprometem o serviço público prestado à população.

**II. Assim, inicialmente, determina-se:**

a) a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município de Balneário Camboriú, para que realize nova fiscalização *in loco*, e verifique as

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

questões sanitárias do instituto. Solicita-se, outrossim, a remessa a esta Promotoria, do Auto de fiscalização lavrado e demais documentos, fotos, e determinações expedidas;

b) a) a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros do Município de Balneário Camboriú, para que realize vistoria *in loco*, e verifique as condições estruturais e das normas de segurança. Solicita-se, outrossim, a remessa a esta Promotoria, do Auto de fiscalização lavrado e demais documentos, fotos, e determinações expedidas;

c) a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária do município, a fim de que o Secretário Municipal informe:

c.1) quantos terrenos há de propriedade do município, localizados no entorno do Fórum de Balneário Camboriú, situado na Avenida das Flores, Bairro Nações e, quantos terrenos localizados às margens da BR-101 e seus respectivos endereços, que poderiam comportar o prédio público para prestação do serviço;

c.2) quais já possuem alguma destinação certa, quais estão em andamento e quais passíveis de uso pela Polícia Científica;

c.3) se algum dos terrenos, sobretudo, aqueles situados às margens da BR-101, - mediante avaliação prévia e autorização legislativa da Câmara de Vereadores -, está disponível para desafetação, doação, arrendamento ou concessão de uso, para edificação de novo prédio da Polícia Científica, já que presente o interesse público devidamente justificado;

d) a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado, a fim de que o Secretário Estadual informe:

d.1) se há terrenos de propriedade do Estado, localizados no município de Balneário Camboriú, preferencialmente, no entorno do Fórum de Balneário Camboriú, situado Avenida das Flores, Bairro Nações ou às margens da BR-101 e seus respectivos endereços, passível de destinação à Polícia Científica de Balneário Camboriú;

d.2) se há possibilidade de locação de algum imóvel nesta

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Comarca para utilização da Polícia Científica, já que presente o interesse público devidamente justificado;

d.3) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto estrutural/arquitetônico do imóvel destinado à sede da Polícia Científica da Comarca de Florianópolis, bem como apresente documento que comprove o custo total gasto pelo estado para construção e finalização do prédio;

d.4) informe se possui conhecimento das irregularidades noticiadas nestes autos e se adotou ou pretende adotar alguma providência;

e) a juntada à presente Notícia de fato, do formulário de visita técnica da Resolução nº 20 do CNMP, realizado no IML, por este Promotor de Justiça, no dia 07 de maio de 2024;

III. Por fim, importante esclarecer que as demais situações trazidas ao conhecimento deste Promotor de Justiça, relativos à dinâmica e prestação do serviço (condução dos presos ao exame, legalidade das perícias em conduzidos, conduta de policias militares e guardas municipais no transporte de ida e retorno do preso) e demais questões afetas ao procedimento policial, serão debatidas em outras visitas técnicas a serem realizadas nas Delegacias e repartições policiais da Comarca e serão resolvidas em procedimento próprio, inclusive, por meio de Recomendação Ministerial, caso assim se faça necessário.

Balneário Camboriú, 13 de maio de 2024.

*[assinatura digital]*

**LUIS EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO**  
**Promotor de Justiça**